



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE DE 2011

PL nº 477/03  
Ver. Toninho Paiva

Dispõe sobre aquisição de mobiliário e materiais escolares para crianças canhotas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de agosto de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a adquirir mobiliário e materiais escolares especiais para crianças canhotas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os materiais escolares de que trata o "caput" deste artigo são todos aqueles que são utilizados pelos alunos em sala de aula.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de agosto de 2011.

O Presidente,

José Police Neto